

LEI Nº 1.920, DE 6 DE MAIO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.643

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso da área de terreno rural ao Município de Palmas.

(Regulamentado pelo Decreto nº 3.355, de 09/05/2008, publicado no Diário Oficial nº 2.646)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a ceder o uso da área de terreno rural ao Município de Palmas, com 4,4285ha, parcela integrante do Loteamento Canela, Taquaruçu, Taquari ou Tatá, com área total de 30.564,5436ha, matrícula n. 30.770, em Palmas, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco M-1 de coordenadas UTM N: 8864342,791 – E: 788759,310, cravado na confrontação com área de propriedade do Estado do Tocantins e Avenida NS-15, seguindo em confrontação com a referida Avenida, através do segmento circular a esquerda (formato em decorrência do ponto PI) que dá origem ao ângulo de 14º06’13”, de abertura do segmento circular, este segmento tem distância de 153,97m, chegando ao M-2, cravado na confrontação com área de propriedade do Estado do Tocantins, segue em linha reta com azimute e distância de 184º11’22” – 254,81m, indo até o M-3, este cravado na margem do Lago; daí, segue margeando o referido Lago, com azimutes e distâncias de: 292º54’24” – 36,55m, 279º29’55” – 42,60m, 305º47’11” – 32,29m, 323º16’37” – 65,96m, 291º39’17” – 56,32m, 330º17’06” – 42,67m, 244º17’16” – 16,93m, 188º59’21” – 49,16m, 213º27’03” – 21,68m, passando respectivamente pelos marcos M-3A, M-3B, M-3C, M-3D, M-3E, M-3F, M-3G e M-3H chegando ao M-4, cravado na confrontação com área de propriedade do Estado do Tocantins; daí, segue confrontando com a referida área, com azimutes e distâncias de: 1º13’54” – 109,80m, 85º17’08” – 113,64m, 3º05’09” – 101,84m, passando pelos marcos M-5 e M-6, indo até o marco M-1, ponto de partida.”

Art. 2º. A cessão de uso de que trata esta Lei é gratuita e por período indeterminado.

Art. 3º. A presente cessão de uso pode ser revogada, consoante autorização do Poder Legislativo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de maio de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado